

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Projeto: VAMOS REMAR**

**Termo de Fomento nº: 941324/2023**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado FEDERAÇÃO DE REMO DE BRASÍLIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 00.533.581/0001-08, situada na na SCN QUADRA 4 BLOCO B, SALA 702, PARTE 999, ASA NORTE, BRASÍLIA, neste ato representada por Lília de Oliveira, doravante denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado Crossrowing serviços esportivos Ltda., Cnpj 30.195.829/0001-58, sediado no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 01, Conj. 3, Lote 5/6, S/N - Brasília, representado por Pedro Borges Pizarro, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm justo e contratado entre si o que segue:

### **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

O presente contrato refere-se ao Termo de Fomento nº 941324/2023, celebrado entre FEDERAÇÃO DO REMO DE BRASÍLIA e SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE AMADOR, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL para execução do Projeto VAMOS REMAR regido pela Lei nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, e suas regulamentações.

As cláusulas avençadas correspondem, integralmente, ao disposto no Plano de Trabalho, que detalha o cronograma de atividades do projeto, bem como os recursos financeiros são compatíveis com os preços praticados no mercado e com outras parcerias da mesma natureza.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de instrução para a prática do remo olímpico para até 10 (dez) estudantes participantes do Projeto Vamos Remar, mediante 56 aulas (duas aulas semanais), nas datas fixadas no calendário em anexo a este instrumento, com uma hora de duração, cada aula, e acompanhamento de 01 (um) treinador e 01 (um) auxiliar.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

2.1. O CONTRATADO se compromete a utilizar, na prestação do serviço, os seguintes equipamentos, dispondo-os conforme melhor se adequem à metodologia de instrução:

- 2 (dois) barcos oito com timoneiro de carbono da marca Lianjin;
- 4 (quatro) barcos individuais skiffs de carbono da marca Lianjin;
- 2 (dois) barcos do tipo double skiff de carbono da marca Lianjin;
- 1 (um) barco do tipo four skiff de carbono da marca Lianjin;
- 5 (cinco) simuladores de remo (remoergometro) marca Concept 2; e
- Um box Funcional completo.

2.2. O serviço deverá ser prestado com pontualidade, devendo as aulas serem iniciadas com a presença do treinador e seu auxiliar no horário de 16h15, e encerramento uma hora após o início.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. Pelos serviços ora contratados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais) por aula de remo realizada.

3.2. O CONTRATADO apresentará, ao final de cada mês em que houver prestação dos serviços, Nota Fiscal referente aos serviços prestados no mesmo mês, com discriminação das datas de realização das aulas.

3.3. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a apresentação de Nota Fiscal, por meio de depósito bancário ou transferência eletrônica para a conta bancária indicada pelo CONTRATADO, sendo vedada a indicação de conta bancária de terceiros.

3.3. A não apresentação da referida Nota Fiscal inviabiliza o pagamento, sem que haja qualquer culpa, implicação ou ônus à CONTRATANTE.

3.4. É vedado ao CONTRATADO a apresentação de Nota Fiscal em nome de terceiros estranhos à relação contratual, assim como é vedada a terceirização ou delegação do todo ou de parte do objeto contratual.

3.5. O CONTRATADO está ciente que o pagamento está vinculado diretamente a liberação dos recursos por parte do MINISTÉRIO DO ESPORTE por ocasião da celebração do Termo de Fomento nº 941324/2023, celebrado com a Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social.

3.6. É de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO o recolhimento de todos os impostos trabalhistas, taxas e contribuições, que incidirem sobre a remuneração estipulado no presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES**

4.1. Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, carta AR ou aplicativos de mensagem instantânea.

4.2. As comunicações serão consideradas recebidas quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-la no endereço ora mencionado, ou se enviadas por e-mail ou por mensagem instantânea, no momento em que for confirmado o recebimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. No decorrer do cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

- a) fornecer a lista de estudantes que deverão frequentar as aulas de remo, para conferência pelo CONTRATADO;
- b) fornecer ao CONTRATADO diretrizes e informações necessárias à realização do serviço, e
- c) proceder ao pagamento dos serviços contratados, conforme cláusula segunda.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. É de responsabilidade única do CONTRATADO:

- a) a execução dos serviços descritos no objeto do contrato.
- b) executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinações e exigências da CONTRATANTE.

- c) designar pessoal e equipamentos para as atividades de aprendizagem;
- d) adotar as medidas de segurança para o exercício das atividades, notadamente o acompanhamento dos barcos a remo por barco a motor que disponha de boia e/ou coletes salva vidas;
- e) prover as boas condições gerais das embarcações e outros materiais empregados nas aulas de remo;
- f) portar-se, quando em serviço, com decência, urbanidade e ética profissional.
- g) assumir eventuais prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de imprudência e/ou negligência de seus atos, quando na execução dos serviços contratados.

6.2. A prestação de serviços pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE não implica em vínculo trabalhista entre as partes.

6.3. O CONTRATANTE não responderá solidária nem subsidiariamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários e de ordem social, decorrentes da contratação de pessoal por parte do CONTRATADO para dar cumprimento ao presente contrato.

6.4 O CONTRATADO todavia prestará contas mensalmente do cumprimento das obrigações descritas na cláusula anterior, decorrentes da obrigação contratada, como condição para o pagamento

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E PENALIDADES DECORRENTES**

7.1. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser notificada previamente por escrito, no prazo de (10) dias antes da data da rescisão.

7.2. Caso o prazo citado no item anterior não seja respeitado, a parte culpada deverá arcar com multa de 10% (dez por cento) do valor do presente contrato.

7.3. Na hipótese de violação de qualquer das cláusulas do presente contrato, será devido à parte inocente multa equivalente a 20% (vinte) por cento do valor do presente contrato, caso não haja penalidade específica.

7.4. A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações,

decorrentes da celebração deste contrato e adquiridos durante sua vigência, que as partes tenham entre si e para com terceiros.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

8.1. A vigência do presente contrato se inicia com sua assinatura e findará com o término do projeto e da execução dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA NONA - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

9.1. Este Contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 vias de igual teor, juntamente com 02 testemunhas, valendo o presente como título executivo extrajudicial.

Brasília, 30 de abril de 2024.

CONTRATANTE  
  
CONTRATADO

## ANEXO - AULAS DE REMO – TERÇAS E QUINTAS-FEIRAS

### MAIO

07/05 – terça-feira  
09/05 – quinta-feira  
14/05 – terça-feira  
16/05 – quinta-feira  
21/05 – terça-feira  
23/05 – quinta-feira  
28/05 - terça-feira

### JUNHO

04/06 - terça-feira  
06/06 – quinta-feira  
11/06 - terça-feira  
13/06 – quinta-feira  
18/06 - terça-feira  
20/06 – quinta-feira  
25/06 - terça-feira  
27/06 – quinta-feira

### JULHO

02/07 - terça-feira  
04/07 – quinta-feira  
09/07 - terça-feira  
30/07 – quinta-feira

### AGOSTO

01/08 – quinta-feira  
06/08 - terça-feira  
08/08 – quinta-feira  
13/08 - terça-feira  
15/08 – quinta-feira  
20/08 - terça-feira  
22/08 – quinta-feira  
25/08 - terça-feira  
27/08 - quinta-feira

### SETEMBRO

03/09 - terça-feira  
05/09 – quinta-feira  
10/09 - terça-feira  
12/09 – quinta-feira  
17/09 - terça-feira  
19/09 – quinta-feira  
24/09 - terça-feira  
26/09 – quinta-feira

### OUTUBRO

01/10 - terça-feira  
03/10 – quinta-feira  
08/10 - terça-feira  
10/10 – quinta-feira  
17/10 – quinta-feira  
22/10 - terça-feira  
24/10 – quinta-feira  
29/10 - terça-feira  
31/10 – quinta-feira

### NOVEMBRO

05/11 - terça-feira  
07/11 – quinta-feira  
12/11 - terça-feira  
14/11 – quinta-feira  
19/11 - terça-feira  
21/11 – quinta-feira  
26/11 - terça-feira  
28/11 – quinta-feira

### DEZEMBRO

03/12 - terça-feira  
05/12 – quinta-feira  
10/12 – terça-feira